



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

**NOTA TÉCNICA nº. 007/2007/GECON**

Vitória, 01 de novembro de 2007.

**Alterada em 03 de novembro de 2009.**

**Os itens 1, 2, 3 e 4 foram alterados em 25 de novembro de 2009 e suas instruções entrarão em vigor a partir de 2010.**

**Assunto: Contabilização de Transferência de Bens Móveis**

Prezados (as) Senhores (as),

O presente Procedimento sobre Transferência de Bens Móveis foi desenvolvido pela Gerência de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo para permitir um maior controle dos atos e fatos administrativos referente à tramitação de bens. As movimentações de bens devem executadas conforme os preceitos estabelecidos pelo Decreto nº 1.110-R, de 12 de dezembro de 2002.

As movimentações de Bens Móveis podem ser divididas em:

- Transferência de Bens Móveis entre Unidades Gestoras;
- Transferência de Bens Móveis Inservíveis para outra Unidade Gestora, que no caso do Poder Executivo deve ser a SEGER – (Decreto nº 1.110-R);
- Transferência de Bens Móveis através de Doação para outra Unidade Gestora, que no caso do Poder Executivo deve ser a SEGER – (Decreto nº 1.110-R);
- Redistribuição de Bens Móveis Inservíveis recebidos pela SEGER para outra Unidade Gestora.

Conforme Decreto nº 1.110-R as normas de movimentação de bens móveis são obrigatórias para a Administração Direta e no que couber para a Indireta.

**Art. 2º.** *A adoção dessas normas será obrigatória e se estenderá a todos os Órgãos da Administração Direta do Estado.*

**Parágrafo único.** *Os Órgãos da Administração Indireta observarão, no que couber, as normas constantes deste Decreto.*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

Diante do exposto e visando solucionar dúvidas existentes quanto à contabilização das Transferências de Bens Móveis, recomendamos observar os seguintes procedimentos:

1. Inicialmente a Unidade Gestora que irá transferir os Bens Móveis deverá encaminhar a Gerência de Contabilidade/SEFAZ a solicitação de criação de Inscrição Genérica através do link <http://www.sefaz.es.gov.br/contabilidade/solic.bensmóveis> .  
Esclarecemos que a criação da Inscrição Genérica é estritamente necessária no caso de transferência de bens, quando o lançamento contábil for à baixa do bem fica a critério do gestor a solicitação da criação da mesma.

**2. Transferência de Bens Móveis entre Unidades Gestoras:**

Após a criação da Inscrição Genérica no SIAFEM, a UG cedente deverá efetuar o registro contábil através de nota de lançamento (NL) com o evento 540.540 tendo como favorecida a unidade gestora recebedora e providenciará o envio dos bens e do respectivo processo para a mesma.

A UG recebedora, após o recebimento dos bens e do processo, deverá efetuar a incorporação dos bens e o respectivo registro contábil através da nota de lançamento (NL) com os eventos 540.555 e 540988, sendo este último evento para entrada e saída do almoxarifado conforme determina a legislação vigente.

EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
540555	BTXXXXXXX	14212XXYY		XXX
540988	SUBITEM DA DESPESA	14212XXYY		XXX

Abaixo os artigos do Decreto nº 1.110-R que regulamentam a transferência de bens móveis entre unidades gestoras.

**Art. 13**

*§ 4º Se considerado inservível para o órgão que detém a sua posse, o bem patrimonial será transferido para os Depósitos de Bens Inservíveis da Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e de Previdência – SEARP.*  
(atualmente lê-se Secretaria de Estado e Gestão de Recursos Humanos – SEGER)

*Art. 106. A transferência de bens patrimoniais móveis tem caráter permanente e poderá se processar no âmbito da Administração Direta e Indireta. (Redação dada pelo Decreto nº 1.236-R, de 11/11/2003, D.O.E.12/11/2003)*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

*Art. 107. A transferência de bens móveis será proveniente de entendimento prévio entre os órgãos interessados, mediante a existência de bens disponíveis, e far-se-á através de processo especialmente constituído e devidamente autorizado pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão cedente.*

3. **Transferência de Bens Móveis Inservíveis para outra Unidade Gestora**, que no caso do Poder Executivo deve ser a SEGER – (Decreto nº 1.110-R):  
Após a criação da Inscrição Genérica no SIAFEM, a UG deverá efetuar o registro contábil através de nota de lançamento (NL) com o evento 540.511 tendo como favorecida a unidade gestora recebedora e providenciará o envio dos bens e do respectivo processo para a mesma.  
A UG recebedora, após o recebimento dos bens e do processo, deverá efetuar a incorporação dos bens e o respectivo registro contábil através da nota de lançamento (NL) com os eventos 540.553 e 540.557.

Conforme Art. 13 do Decreto nº 1.110 – R considerasse como bem inservível o bem com as características abaixo discriminadas:

**Art.13**

*“(...)/II - **inservíveis** - quando o bem não tem mais utilização para a repartição, órgão ou entidade que detém a sua posse, em decorrência de ter sido considerado:*

- a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;*
- b) obsoleto - quando tornar-se antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;*
- c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsolescência ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação; e*
- d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características*

§ 1º Quando classificado como inservível, o bem será considerado disponível e transferido aos depósitos de inservíveis da SEARP (lê-se SEGER), sendo por ela incluído num banco de dados de materiais em disponibilidade que estará acessível a todos os Órgãos Públicos e disponibilizado para redistribuição, segundo critérios da SEARP (lê-se SEGER)...”

4. **Transferência de Bens Móveis através de Doação para outra Unidade Gestora**, que no caso do Poder Executivo deve ser a SEGER – (Decreto nº 1.110-R):



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

Após a criação da Inscrição Genérica no SIAFEM, a UG doadora deverá efetuar o registro contábil através de nota de lançamento (NL) com o evento 540.545 tendo como favorecida a unidade gestora recebedora e, em seguida, providenciará o envio dos bens e do respectivo processo para mesma.

A UG recebedora, após o recebimento dos bens e do processo, deverá efetuar a incorporação dos bens e o respectivo registro contábil através da nota de lançamento (NL) com o evento 540.554 e 540988, sendo este último evento para entrada e saída do almoxarifado conforme determina a legislação vigente.

EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
540554	BTXXXXXXX	14212XXYY		XXX
540988	SUBITEM DA DESPESA	14212XXYY		XXX

Abaixo os artigos do Decreto nº 1.110-R que regulamentam a transferência de bens móveis entre unidades gestoras por doação.

“(…) Art. 87. A doação de bens patrimoniais pressupõe a existência desses bens em disponibilidade no acervo patrimonial do Estado e dependerá de autorização prévia do Governador do Estado, em processo regularmente constituído com parecer favorável do Secretário de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e de Previdência e da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º A doação de quaisquer bens patrimoniais que estejam recolhidos aos Depósitos de Inservíveis da SEARP (lê-se SEGER) será processada após autorização do Secretário de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e de Previdência.

Art. 91. A doação de bens patrimoniais do Estado somente poderá se efetivar em benefício de entidades filantrópicas ou educativas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública e das Administrações Públicas Federais e Municipais, sendo vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Parágrafo único. É vedada a doação de bens a entidades ou instituições que não tenham sede e foro no Estado do Espírito Santo. (...)”

**5. Redistribuição de Bens Móveis Inservíveis recebidos pela SEGER para outra Unidade Gestora:**

A SEGER deverá efetuar o registro contábil de redistribuição de bens móveis através de nota de lançamento (NL) com os eventos 540.516 e 545.557 tendo como favorecida a unidade gestora recebedora e, em seguida, providenciará o envio dos bens e do respectivo processo para mesma.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

A UG recebedora, após o recebimento dos bens e do processo, deverá efetuar a incorporação dos bens no almoxarifado de bens móveis e o respectivo registro contábil através da nota de lançamento (NL) com os eventos 540.556 e 540.558. Posteriormente quando o bem for para uso deverá ser registrado no patrimônio com o evento 540.457.

Informamos que, com a finalidade de atenuar as diversas dificuldades apresentadas por todas as unidades gestoras no que se refere à transferência de bens patrimoniais, todos os eventos citados acima fazem registro na conta contábil 1.9.9.9.1.02.01 – Bens em Trânsito.

Com tal alteração, as respectivas transferências somente influenciarão o patrimônio das Unidades Gestoras Recebedoras quando as mesmas receberem fisicamente os bens acompanhados de seus processos. Portanto, somente após o recebimento dos bens que a mesma deverá efetuar a incorporação do bem e o respectivo registro contábil.

Informamos, ainda, que a transferência só poderá ser efetuada após a criação da Inscrição Genérica no SIAFEM e que a Unidade Gestora transferidora ou cedente terá o prazo de 30 dias para o envio físico dos mesmos, a partir de quando a UG recebedora ficará autorizada a fazer o estorno do lançamento contábil conforme cada situação com os eventos abaixo discriminados:

- Transferência de Bens Móveis entre Unidades Gestoras – 540.560.
- Transferência de Bens Móveis Inservíveis para outra Unidade Gestora, que no caso do Poder Executivo deve ser a SEGER – (Decreto nº 1.110-R) – 540.561.
- Transferência de Bens Móveis através de Doação para outra Unidade Gestora, que no caso do Poder Executivo deve ser a SEGER – (Decreto nº 1.110-R) – 540.565.
- Redistribuição de Bens Móveis Inservíveis recebidos pela SEGER para outra Unidade Gestora – 540.564 e 540.563.

Conforme art. 10 do Decreto nº 1.110 – R:

*Art. 10. É vedada a movimentação ou o deslocamento de qualquer bem patrimonial desacompanhado da documentação legal.*

**Destacamos que a conta contábil 1.9.9.9.1.02.01 – Bens Móveis em Transito/Transferências do Exercício não poderá permanecer com saldo ao final do exercício. Esclarecemos que os valores não regularizados em tempo hábil serão automaticamente cancelados pelo SIAFEM/ES.**

**NORMAS E PROCEDIMENTOS**  
**GERÊNCIA DE CONTABILIDADE DA SEFAZ**